



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.251/2020

**“ALTERA DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2011.”**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas 04 (quatro) vagas para o cargo de Professor de Educação Física – PEF e mais 02 (duas) vagas para o cargo de Coordenador Pedagógico – CP.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 04/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

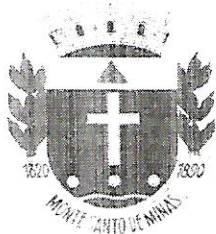
“ANEXO I

Cargos Efetivos	C.H.S.	Q.	P.S.M em R\$
Professor Municipal – P	24 horas	150	1.731,70
Professor de Educação Física - PEF	24 horas	14	2.078,04
Orientador Educacional – OE	40 horas	04	3.232,48
Supervisor Pedagógico – SP	40 horas	03	3.367,18
Função Gratificada	C.H.S.	Q.	P.S.M em R\$
Coordenador Pedagógico - CP	40 horas	14	Vencimento do profissional + 75% do piso salarial do professor
Cargo em Comissão	C.H.S.	Q.	P.S.M em R\$
Diretor Escolar – DE	40 horas	05	3.005,45
Cargos em extinção			
Professor 40 horas			
Orientador Educacional 24 horas			

Legenda:

C. H. S.: Carga Horária Semanal – **Q.:** Quantitativo – **P. S. M. em R\$:** Piso Salarial Mensal em Reais

.....(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA GEL. FRANCISCO LINO DA COSTA, 200 - CENTRO - 35660-000 - MONTE SANTO DE MINAS - MG
www.montesantodeminas.mg.gov.br | telefone: (35) 3344-1000 | e-mail: prefeitura@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no orçamento em vigor, suplementadas caso necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 12 de Março de 2020.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal